

ATA DA 8ª SESSÃO, EM 19 DE JANEIRO DE 1953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL CASTELLO BRANCO.

SUBPROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Vaz de Mello, Alnte. Octávio Medeiros, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe e Gen. Gois Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Brigadeiro Heitor Várady e Dr. Bocayuva Cunha, por se acharem licenciados e Alnte. Pinto de Lima e Brig. Armando Trompowsky, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 16 /1/1953:

Nº 22.144 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 2ª R.M.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª R.M. e o civil Saturnino de Quadros Sales, secretário da Junta de Alistamento Militar de Gália, São Paulo, absolvido do crime previsto nos arts. 231 e 235 do Código Penal Militar.- Preliminarmente, o Tribunal rejeito a preliminar da defesa; contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Gen. Gois Monteiro; De-meritis : Confirmou-se a sentença, unânimemente.

Nº 22.147 - Pará.- Rel - O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e José Gabriel Correia, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para, reformando a sentença, condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unânimemente.

Nº 22.150 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão de Caçadores e Manoel Dutra Mendonça, soldado do referido Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para, reformando a sentença, condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unânime.

Nº 22.272 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 24º B.C. e Graciano Catanhede, soldado do mesmo Batalhão, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para, reformando a sentença, condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unânime.

Nº 22.301 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da 1ª Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 2º Batalhão de Infantaria Blindada e Carlos Batista, soldado do 2º B. I. B., absolvido na forma do art. 29, I, do C. P. M., do crime previsto no art. 163 do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para, reformando a sentença, condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M., unânime.

Nº 22.332 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar.- Apelados: O Conselho de Justiça do 10º Regimento de Infantaria e José Bernardos da Rocha, soldado do 10º R.I.; absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para, reformando a sentença, condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M., unânime.

.....

Fôram a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S = C O R P U S

Nº 25.095 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Pacientes: Milton Scalsaretto, Lourival Fernandes, Antônio Paulo Andreazzi, Armando Pulis Gomes, José Benjamim de Souza, Orfeu Golonha, Enéas de Oliveira Filho e Lourenço Felipe, todos sargentos da Força Aérea Brasileira.- O Tribunal resolveu negar a ordem, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Gois Monteiro, que não conheciam do pedido.

(Cont. da ata da 8ª ses. em 19/1/1953)

A P E L A C Ō E S

- № 21.344 - (Emb.) Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Embargantes: Florisvaldo Carlos do Nascimento, marinheiro, pertencente ao Rebocador "Anibal de Mendonça", condenado a 6 meses de prisão, de acordo com o art. 179 c/c os arts. 57 e 42 do C.P.M.; Fernando Esteves dos Anjos, marinheiro, pertencente ao Rebocador "Anibal de Mendonça", condenado a 7 meses de prisão, de acordo com o art. 171 c/c os arts. 57 e 42, todos do C.P.M..- Embargado: O acordo do Superior Tribunal Militar de 30/6/52.- O Tribunal resolveu desprezar os embargos, unânimemente.
- № 22.343 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: Loonel Linardi, soldado do 13ª R.I., condenado a 4 meses e 20 dias de prisão, como pediu o M.P., pela violação do art. 198 do C.P.M., preâmbulo, diminuída a pena mínima de 2/3, como manda o seu § 2º e acrescida de 1/6, pelo § 2º do art. 66, do mesmo Código.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, unânimemente.
- № 22.248 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelantes: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª R.M. e Esmeraldo Gonçalves, soldado da Cia. de Guardas da Escola de Especialistas de Aeronáutica, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 182, § II nº 3 do C.P.M..- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª R.M. e Esmeraldo Gonçalves, soldado da Cia. de Guardas da Escola de Especialistas de Aeronáutica, condenado a 3 anos de reclusão, incurso no art. 182, § II nº 3, do C.P.M..- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação do M.P. para, reformando a sentença, desclassificar o crime para o art. 181, § 2º, nºs II e IV do C.P.M., e condenar o acusado a 4 anos de reclusão, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, que condenava o acusado a 3 anos de reclusão, pelo art. 182, nº 3 do § 1º do C.P.M. e mais a pena de interdição do direito pelo prazo de 2 anos, de acordo com o art. 54 do C.P.M..- O Exmo. Sr. Ministro Alnte. Octávio Medeiros condenava o acusado a 5 anos, como incurso no art. 181 § 2º, nºs II e IV do C.P.M..-
- № 22.216 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Apelante: José Gomes, soldado do R.E.A. (desertor), condenado a um ano de detenção, incurso no art. 157, § 1º do C.P.M..- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª Região Militar.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação, para condenar o acusado a 7 meses de prisão, como incurso no art. 157, § 1º do C.P.M., unânimemente.

REVISÕES CRIMINAIS

Nº 628 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Revisando: Lenilson Cavalcanti da Silva, marinheiro de 1ª classe, condenado a 1 ano de prisão, incurso no art. 207, do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar de 22 de junho de 1951. O Tribunal resolveu indeferir o pedido, unânimemente.

Nº 635 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Revisando: Fernando Marinho Guimarães, capitão, condenado a 3 anos e 6 meses de prisão, incurso no art. 229 do C.P.M., por acórdão do Superior Tribunal Militar de 18 de agosto de 1952.- O Tribunal resolveu indeferir o pedido, unânimemente.

A P E L A C Õ E S

Nº 21.628 - (Emb.) Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Embargante: José Eurico Pereira, MN-GR-SC., condenado a 1 ano de prisão, como incurso no disposto no art. 141 do C.P.M.- Embargado: O acórdão do Superior Tribunal Militar de 3/9/52. O Tribunal resolveu desprezar os embargos, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que recebia, em parte, para condonar o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 227 do C.P.M.,

Nº 22.349 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Almo. Octávio Medeiros.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Mário Vieira, soldado da Escola de Aeronáutica, condenado à pena de 6 meses de prisão, como incurso no grau mínimo do art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronáutica.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, unânimemente.

Nº 22.337 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almo. Octávio Medeiros.- Apelante: Ivaldo José Máximo, MN. 2ª cls. SC. 470.478., condenado a pena de 6 meses de prisão, como incurso no art. 163 c/c o art. 42, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da Armada da Auditoria da 7ª Região Militar.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença, unânimemente.

Nº 22.294 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almo. Octávio Medeiros.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 11º Regimento de Infantaria e José Alves do Nascimento, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M. (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 8ª ses. em 19/1/1953)

Y
 Nº 22.367 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Octávio Medeiros.- Apelante: Terço Lopes Rêgo, soldado do 14º R.I., condenado a pena de 4 meses de prisão (art. 159 do C.P.M.) - Apelado: O Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria. O Tribunal resolveu confirmar a sentença, unânimemente.

Y
 Nº 22.250 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Octávio Medeiros.- Apelante: Antonio Fernão Feltrin, soldado da 2ª Cia. de Intendência, condenado a 4 meses de prisão, incurso na sanção penal do art. 159, tendo para tanto considerado a pena base em 12 meses e diminuído a mesma de 8 meses, de acôrdo com as atenuantes apresentadas.- Apelado: O Conselho de Justiça do Estabelecimento Regional de Subsistência. O Tribunal resolveu anular o processo sem renová-lo, unânimemente.

Y
 Nº 22.351 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Octávio Medeiros.- Apelante: A Promotoria da 2ª Auditoria da Aeronautica.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Aeronautica e Ademar Rezende Carvalho, soldado da Base Aérea de Santa Cruz, absolvido do crime previsto no art. 159 do C.P.M.. (Julgamento em sessão secreta).

REPRESENTAÇÃO

Nº 122 - Mato Grosso.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rozendo.- O Dr. Flavio Luçan de Oliveira, Auditor da 6ª R.M., com fundamento no art. 141 § 37 da Constituição Federal, representa contra irregularidades na Auditoria da 9ª R. M. (art. 191 do C.J.M.).- O Tribunal resolveu remeter cópia da representação a fim de serem ouvidos o Dr. Auditor, Dr. Promotor e o Presidente do Conselho; contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Almtc. Octávio Medeiros, que propunham a abertura de inquérito para apurar o fato.

.....

(Cont. da ata da 8ª ses. em 19/1/1953)

Acham-se em mosa, os seguintes processos :

Ses. de 1 de dezembro, Rev. Criminal 629 (VM/CC)

Ses. de 12 de janeiro, Rev. Criminais 636 (MR/VM) 638 (CC/MR)

Ses. de 14 de janeiro, Aps.:

22.169 (PL/AT) 22.249 (AT/PL) 22.181 (PL/AT) 22.226 (PL/AA)

22.252 (OM/PL) 22.233 (PL/OM) 22.258 (AA/PL) 22.238 (PL/AT)

22.262 (AT/PL) 22.274 (AA/PL) 22.259 (PL/OM) 22.267 (OM/PL)

22.333 (AA/PL) 22.278 (AT/PL) 22.363 (AA/PL)

Ses. de 16 de janeiro, Aps. :

22.162 (PL/OM) 22.197 (CC/MR) 22.177 (PL/OM) 22.281 (OM/PL)

22.205 (PL/OM) 22.287 (AA/PL) 22.264 (PL/AT) 22.293 (AT/PL)

22.297 (OM/PL) 22.304 (AA/PL) 22.310 (AT/PL) 22.317 (OM/AT)

22.319 (AA/PL) 22.322 (AT/PL) 22.342 (AA/AT) 22.355 (AT/OM)

22.370 (AT/OM)

Ses. de 19 de janeiro, Aps.:

22.309 (OM/AA) 22.313 (OM/PL) 22.321 (OM/AA) 22.325 (OM/PL)

22.339 (OM/PL) 22.347 (AA/PL).

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

